



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 009/2026 – *Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e cria o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento no Município de Jacareí*

EMENDA Nº 1

O art. 1º do presente projeto de lei fica acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º:

§1º Para garantir os objetivos da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, fica instituído o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado às Mulheres em Situação de Violência.

§2º O Protocolo deverá estabelecer, no mínimo:

- a) fluxo padronizado de atendimento entre os órgãos envolvidos;
- b) definição das atribuições de cada serviço integrante da Rede;
- c) mecanismos de encaminhamento ágil e prioritário;
- d) diretrizes de atendimento humanizado, com escuta qualificada e garantia de sigilo;
- e) procedimentos de registro e acompanhamento dos casos.

§3º O Protocolo deverá ser amplamente divulgado entre os órgãos da Rede e atualizado periodicamente.

O Inciso II do art. 3º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

II – atendimento humanizado das mulheres em situação de violência, devendo ser observados os princípios da não revitimização e da escuta qualificada em todas as etapas do atendimento.

V9



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Fica acrescido o Inciso XVI ao artigo 5º do projeto de lei em epígrafe:

XVI - instituições de ensino, organizações da sociedade civil e órgãos públicos estaduais e federais.

O caput do art. 9º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação, acrescido ainda do Inciso IX:

Art. 9º - O Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar será constituído de 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme a seguinte composição:

....

Inciso IX – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Jacareí, por indicação da Procuradoria Especial da Mulher.

O Inciso VI do art. 10 do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

VI – propor e apoiar capacitações contínuas para profissionais dos serviços públicos, especialmente das áreas de saúde, segurança, assistência social e educação, contemplando, no mínimo:

- a) atendimento humanizado e escuta qualificada;
- b) identificação de situações de violência de gênero;
- c) aplicação do Protocolo de Atendimento Integrado;
- d) técnicas de abordagem segura e não violenta;
- e) noções de direitos das mulheres;
- f) Inclusão de atividades teóricas, práticas e simulações de atendimento, com atualização periódica obrigatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

179

Ficam acrescidos os Incisos VII, VIII e IX ao artigo 10 do projeto de lei em epígrafe:

VII – avaliar a qualidade do atendimento prestado pelos serviços da Rede e sugerir melhorias contínuas;

VIII – propor indicadores de desempenho e eficiência;

IX – monitorar a efetividade das ações desenvolvidas;

Ficam acrescidos os artigos 11 e 12 ao projeto de lei em epígrafe, procedendo-se então a adequada numeração do artigo posterior.

Art. 11. Como parte do Protocolo Municipal de Atendimento Integrado às Mulheres em Situação de Violência, a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições, poderá atuar como agente de primeiro acolhimento às mulheres em situação de violência, devendo:

I – realizar o atendimento inicial e acolhimento;

II – identificar situações de risco iminente;

III – adotar medidas de proteção emergenciais cabíveis;

IV – encaminhar a vítima aos serviços competentes da Rede.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não substituem as competências dos órgãos de segurança pública estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Art. 12. A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Jacareí atuará como órgão de apoio institucional à Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres.

§1º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas previstas nesta Lei;

II – receber, encaminhar e acompanhar denúncias ou relatos de mulheres em situação de violência;

III – promover a articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

IV – contribuir com a formulação de propostas de aperfeiçoamento das ações da Rede;

V – realizar ações de orientação, informação e conscientização sobre os direitos das mulheres.

§2º A atuação da Procuradoria da Mulher não substitui as competências dos órgãos executores da política pública, atuando de forma complementar e institucional.

Câmara Municipal, 31 de março de 2026.

MARIA AMÉLIA

Vereadora - PSDB / 1ª Secretária

Procuradora Especial da Mulher – Câmara de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

JUSTIFICATIVA:

A emenda ora apresentada tem o objetivo de contribuir e aprimorar o presente Projeto de Lei do Executivo que, sem dúvida, já é um avanço importante ao propor a criação da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres. Reconhecemos o mérito da iniciativa e a urgência do tema. Porém, acima de tudo, reconhecemos que nenhuma política pública voltada às mulheres pode ser tratada como secundária.

Justamente por reconhecer a importância desse projeto que apresentamos estas emendas, uma vez que, criar uma rede é essencial, mas garantir que essa rede funcione, acolha e proteja de forma efetiva é ainda mais urgente.

Hoje, o grande desafio das políticas públicas não está apenas na sua criação, mas na sua execução. Então, destacamos:

Quantas vezes uma mulher busca ajuda e encontra portas desarticuladas?

Quantas vezes ela precisa repetir sua dor em diferentes serviços?

Quantas vezes o sistema falha, não por ausência de estrutura, mas por ausência de integração, preparo e sensibilidade?

As emendas que apresentamos vêm exatamente para enfrentar essas lacunas, portanto, elas propõem:

✓ a criação de um protocolo claro de atendimento, para que cada órgão saiba exatamente o que fazer;

✓ a garantia de um atendimento humanizado, que não revitimize quem já sofreu violência;

✓ a capacitação contínua dos profissionais, porque lidar com violência de gênero exige preparo técnico e sensibilidade;

✓ o fortalecimento do papel da Guarda Municipal como porta de entrada, ampliando a proteção imediata;

✓ e o monitoramento da qualidade do atendimento, porque não basta atender — é preciso atender bem.

V9



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Há também um ponto central que precisa ser mencionado: a inclusão da Procuradoria da Mulher neste processo. A Procuradoria da Mulher desta Casa não é apenas um órgão simbólico. Ela é um espaço legítimo de escuta, acolhimento, encaminhamento e fiscalização. É, muitas vezes, a porta que se abre quando todas as outras parecem fechadas.

Inserir a Procuradoria da Mulher nessa política pública é garantir mais transparência, mais controle social, mais proximidade com a realidade das mulheres e mais efetividade nas ações do poder público. Não se trata de sobreposição de funções, mas de integração institucional e de somar forças. E quando falamos de enfrentamento à violência contra a mulher, ninguém pode trabalhar isoladamente.

Ressaltamos que essas emendas não alteram a essência do projeto e sim o fortalecem, o tornam mais completo e o aproximam da realidade das mulheres que mais precisam. Estamos falando de vidas, de dignidade e de romper ciclos de violência que, muitas vezes, atravessam gerações.

Nesse sentido, importante se faz enaltecer a colaboração das servidoras desta Casa Legislativa, Rita de Cássia Fernandes Braga, e Isabela Santos Parreira – 2ª Procuradora Adjunta da Mulher, para a criação dessa emenda tão importante e que, sem dúvida, vai impactar positivamente em Jacareí.

Conto com o apoio dos nobres pares para que possamos, juntos, entregar à população de Jacareí uma política pública à altura da urgência e da importância desse tema.

Câmara Municipal, 31 de março de 2026.

MARIA AMÉLIA

Vereadora - PSDB / 1ª Secretária

Procuradora Especial da Mulher – Câmara de Jacareí